



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134 —  
85525-000 — VITORINO

Fone (046) 227-1222  
— PARANÁ

## LEI Nº 542/96

**SÚMULA:** Cria o Serviço de Inspeção Sanitária Municipal; Institui Taxas e dá outras providências.-

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal, vinculado ao Departamento de Agricultura, destinado a fiscalizar previamente sob o ponto de vista industrial, higiênico e sanitário dos produtos de origem animal.

**Parágrafo Único** - A coordenação do Serviço de que trata o "Caput" deste artigo será exercida por profissional da área médico-veterinária.

**Art. 2º** - Estão sujeitos à inspeção prevista nesta Lei:

I - Os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos, matérias-primas e derivados;

II - O pescado e seus derivados;

III - O leite e seus derivados;

IV - O ovo e seus derivados;

V - O mel, a cera de abelha e outros produtos da colméia.

**Art. 3º** - A fiscalização dar-se-á nos termos da Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1.950, e da Lei Federal nº 7.889, de 23 de dezembro de 1.989, e será exercida:

I - Nas propriedades rurais ou fontes produtoras e no trânsito dos produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos industriais associados;

III - Nos entrepostos ou estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem ou adicionem produtos de origem animal.

**Art. 4º** - Será competente para realizar a fiscalização prevista nos incisos I, II, e III, do artigo anterior, o Departamento de Agricultura, devendo dispor dos recursos humanos necessá



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134 —  
85525-000 — VITORINO

Fone (046) 227-1222  
— PARANÁ

rios, inclusive de profissional competente conforme Lei Federal nº 5.517/68, no que se refere à inspeção dos produtos de origem animal.

**Art. 5º** - Nenhum estabelecimento que se enquadre nas disposições do artigo 3º poderá funcionar no Município sem que esteja devidamente registrado no órgão competente da Prefeitura Municipal.

**Art. 6º** - O Poder Executivo, no prazo de sessenta (60) dias contados da publicação desta Lei, editará o regulamento e atos complementares sobre a inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos no artigo 3º desta Lei.

**Parágrafo Único** - A regularização de que trata o "Caput" / deste artigo abrangerá:

I - As condições higiênico-sanitárias e tecnológicas de produção, manipulação, beneficiamento, armazenagem, transporte e comercialização dos produtos;

II - A fiscalização e o controle do uso de aditivos empregados na industrialização;

III - Os exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos e químicos da matéria-prima e de produtos;

IV - A fiscalização e o controle de todo o material utilizado na manipulação, acondicionamento e embalagem dos produtos;

V - A qualidade e as condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos em que serão produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, armazenados, transportados e comercializados os produtos;

VI - A fiscalização das condições de higiene e saúde das pessoas que trabalham nos estabelecimentos referidos nos incisos anteriores;

VII - Outros detalhes necessários a uma maior eficiência do serviço.

**Art. 7º** - Compete ao departamento de Agricultura:

I - Estabelecer normas técnicas de produção e classificação dos produtos de origem animal;

II - Coordenar o treinamento técnico do pessoal envolvido no Serviço de inspeção.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134  
85525-000

VITORINO

Fone (046) 227-1222  
PARANÁ

**Art. 8º** - O Serviço de Inspeção Municipal contará com um Grupo Consultivo, composto dos seguintes membros:

**I** - Do Departamento de Agricultura:

a) um médico-veterinário;

**II** - Do Departamento de saúde:

a) um médico-veterinário;

**III** - Da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento:

a) um médico-veterinário.

**Parágrafo Único** - São atribuições do Grupo Consultivo:

**I** - Auxiliar o Serviço de Inspeção na elaboração das normas e regulamentos a que se refere o artigo 6º desta Lei;

**II** - Analisar e emitir parecer sobre os projetos de construção, reforma e aparelhamento dos estabelecimentos destinados à obtenção de matéria-prima, industrialização e beneficiamento de produtos de origem animal;

**III** - Analisar e emitir parecer sobre os processos de registro da embalagem e da rotulagem de produtos de origem animal;

**IV** - Colaborar com a coordenação do Serviço de Inspeção Municipal quando solicitado.

**Art. 9º** - A coordenação do serviço de Inspeção Municipal poderá convidar, sempre que necessário, técnicos e representantes de outras entidades diretamente envolvidas com as atividades objeto desta Lei, para auxiliar na elaboração de seus projetos e estudos.

**Art. 10** - O Serviço de Inspeção Municipal instituirá uma escala de adequação à Inspeção Municipal, a ser estabelecida mediante decreto do Poder Executivo que classificará os produtos de origem animal em níveis de inspeção, tecnologia e qualidade de selo com classificação de estágio de qualidade.

## CAPITULO II

### DAS PENALIDADES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134  
85525-000

VITORINO

Fone (046) 227-1222  
PARANÁ

**Art. 11** - Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível a infração à presente Lei acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

**I** - Advertência escrita, quando o infrator for primário e não tenha agido com dolo ou má fé;

**II** - Multa de até quinhentas (500) Unidades Fiscais de Referência UFIR do mês da infração, nos casos não compreendidos no inciso anterior;

**III** - apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim que se destinam, ou forem adulteradas;

**IV** - Interdição da atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, ou caso de ambaraço à ação fiscalizadora;

**V** - Interdição do produto ou se verificar mediante inspeção a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

**§ 1º** - As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo nos casos de artifício, ardil, simulação, embaraço ou resistência à ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes e agravantes, a situação econômico-financeira do infrator.

**§ 2º** - A interdição de que trata o inciso V poderá ser levantada após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

**§ 3º** - Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, no prazo de doze (12) meses, será efetuada a revogação do alvará de funcionamento.

## CAPITULO III

### DAS TAXAS

**Art. 12** - Ficam instituídas taxas de inspeção sanitária relativas a produtos de origem animal, conforme Anexo I desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134 —  
85525-000 — VITORINO

Fone (046) 227-1222  
— PARANÁ

**Art. 13** - As taxas Têm como fato gerador a inspeção dos produtos de origem animal pelo Serviço de Inspeção Municipal.

**Art. 14** - O sujeito passivo é a pessoa física ou jurídica a quem o serviço seja prestado, ou posto à disposição.

**Art. 15** - A falta ou insuficiência de recolhimento de taxas acarretará ao infrator a aplicação de multa em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 283, de 5 de novembro de 1.982.

**Art. 16** - Os débitos não liquidados nas épocas próprias serão acrescidos de juros de mora de um por cento (1%) ao mês.

**Art. 17** - Aplicam-se às taxas instituídas por esta Lei, no que couber, especialmente em matéria de procedimento administrativo, as disposições contidas no Código Tributário Municipal.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 18** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, em 11 de novembro de 1996.-

*Jovino Elso Periolo*  
Jovino Elso Periolo  
Prefeito Municipal

Pub.	13 11/96
Jornal	J. Sudoeste
Edição	1427



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Barão de Capanema, 134  
85525-000

VITORINO

Fone (046) 227-1222  
PARANÁ

## ANEXO I

### TAXA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

#### I - REGISTRO DO ESTABELECIMENTO

#### QUANTIDADE DE UFIR ANUAL

Até 50 m <sup>2</sup>	35,00
de 50 a 100 m <sup>2</sup>	50,00
de 100 a 300 m <sup>2</sup>	80,00
Acima de 300 m <sup>2</sup>	100,00

#### II - DE ABATE

#### QUANTIDADE DE UFIR POR CABEÇA

Bovino ou Vacum	3,00
Ovino	0,50
Caprino	0,50
Suíno	0,50
Outros (aves, peixes)	0,03 por kg.

#### III - TAXA DE INSPEÇÃO DE DERIVADOS DE PRODUTO ANIMAL

a - Leite	Quantidade de UFIR por litro 0,01
b - Derivados do Leite	Quantidade de UFIR por kg 0,10
c - Mel e derivados	Quantidade de UFIR por kg 0,30
d - Pesc. e Derivados	Quantidade de UFIR por kg 0,06
e - O ovo e derivados	Quantidade de UFIR por dúzia 0,02

OBS. AS TAXAS CONSTANTES DOS ITENS II E III SERÃO LANÇADAS MENSALMENTE.